



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA – 2025

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização da Infraestrutura e Operação Rodoviária de 2025 – PAF 2025 é um documento que estabelece diretrizes para as ações de fiscalização das concessões rodoviárias federais efetuadas pelos agentes de fiscalização da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A elaboração do PAF 2025 é competência designada à GEFOP e a sua aprovação e implementação são atribuições da SUROD, conforme estabelecem a [Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#), e a [Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022](#).

O PAF 2025 é o instrumento que define o tratamento fiscalizatório para as concessões rodoviárias federais ao longo do ano de fiscalização. Esse tratamento fundamenta-se na classificação da concessionária, conforme premissas estabelecidas pela [Resolução ANTT nº 6.053, de 31 de outubro de 2024](#), definida anualmente e cujo resultado deve ser considerado durante toda a vigência do ano de fiscalização subsequente à sua divulgação.

O PAF 2025 atende aos requisitos da [Portaria ANTT nº 312, de 12 de agosto de 2009](#) e da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), apresentando:

- As equipes responsáveis pela fiscalização dos parâmetros de desempenho de manutenção, de conservação, de serviços operacionais, do avanço físico das obras obrigatórias definidas em contrato e de outras obrigações relacionadas às competências da GEFOP;
- O planejamento da fiscalização de rodovias e a periodicidade das ações de fiscalização, por concessionária, em função de sua classificação;
- As concessionárias fiscalizadas;
- O padrão de atuação dos agentes de fiscalização durante a execução da fiscalização nas ações de fiscalização.

A primeira versão (V0) do PAF 2025, publicado previamente à vigência da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), foi aprovado pela [Portaria SUROD nº 37, de 27 de dezembro de 2024](#).

A segunda versão (V1) do PAF 2025, foi aprovada pela [Portaria SUROD nº 56/2025](#), publicada no Diário Oficial da União de 13/05/2025.

Já a terceira versão (V2) do PAF 2025, tratada no presente documento, entrará em vigência após a aprovação, pela [Deliberação nº 260/2025](#), do [Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas \(2025\)](#).

2. ESTRUTURA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

2.1. ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

As competências da GEFOP e suas Unidades Organizacionais – UORGs, estão estabelecidas na [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), a saber:

Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 25. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária possui a seguinte estrutura:

[...]

III - Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária, à qual compete:

- a) fiscalizar a infraestrutura e a operação no âmbito dos contratos de concessão rodoviária;*
- b) fiscalizar a faixa de domínio das rodovias concedidas sob gestão da ANTT;*
- c) fiscalizar a execução dos contratos de concessão rodoviária e aplicar as penalidades cabíveis;*
- d) realizar o recebimento da fase de trabalhos iniciais e de recuperação e acompanhar a fase de encerramento contratual;*
- e) instruir e acompanhar o processo de termo de arrolamento e transferência de bens;*
- f) acompanhar o avanço físico de obras e serviços obrigatórios e o atendimento aos parâmetros de desempenho;*
- g) elaborar o plano anual de fiscalização da infraestrutura;*
- h) analisar defesas prévias e decidir os Processos Administrativos Simplificados em primeira instância; (Acrescentada pela [Resolução 6010/2023/DG/ANTT/MT](#))*
- [...]*

§ 2º Vinculadas à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária, encontram-se:

I - A Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, à qual compete:

- a) elaborar a proposta do plano anual de fiscalização, zelando pelo cumprimento, quanto à infraestrutura rodoviária;*
- b) subsidiar as revisões dos manuais de procedimentos de fiscalização, zelando por seu cumprimento, quanto à infraestrutura rodoviária;*
- c) padronizar a atuação das Coordenações Regionais e respectivas equipes de supervisão e de fiscalização quanto à infraestrutura rodoviária;*
- d) subsidiar as demais áreas da Superintendência quanto às questões pertinentes à fiscalização da infraestrutura rodoviária;*
- e) coordenar o acompanhamento do avanço físico de obras e serviços obrigatórios e o atendimento aos parâmetros de desempenho;*
- f) consolidar e acompanhar dados relativos à infraestrutura rodoviária e recomendar adequações ou revisões nos contratos de concessão rodoviária;*
- g) coordenar a gestão da fiscalização das faixas de domínio;*
- h) fiscalizar a elaboração e implementação dos inventários dos bens da concessão pelas concessionárias, contemplando os bens transferidos ou adquiridos pelas concessionárias, bem como das obras executadas nas rodovias;*
- i) aplicar penalidades às concessionárias pelo não cumprimento das obrigações contratuais no âmbito da infraestrutura rodoviária.*

II - A Coordenação de Fiscalização de Operação Rodoviária, à qual compete:

- a) promover a elaboração da proposta do plano anual de fiscalização, zelando pelo cumprimento, quanto à operação rodoviária;*
- b) subsidiar as revisões dos manuais de procedimentos de fiscalização, zelando pelo cumprimento, quanto à operação rodoviária;*

- c) padronizar a atuação das Coordenações Regionais e respectivas equipes de supervisão e de fiscalização quanto à operação rodoviária;
- d) subsidiar as demais áreas da Superintendência quanto às questões pertinentes à fiscalização da operação rodoviária;
- e) coordenar o acompanhamento do atendimento aos parâmetros de desempenho dos serviços operacionais, apurando o acréscimo e o desconto de reequilíbrio ao término de cada ano concessão quando previsto contratualmente ou o percentual de execução contratual;
- f) registrar, consolidar e acompanhar dados relativos à operação rodoviária e recomendar adequações ou revisões nos contratos de concessão rodoviária;
- g) acompanhar e propor aprimoramentos na execução de mecanismos afetos à operação rodoviária, tais como sistemas inteligentes de transporte nas rodovias, a cobrança em fluxo livre (free flow), a implementação de tecnologia da informação no sistema de pesagem e na fiscalização de velocidade;
- h) promover a gestão das ações de segurança no trânsito e dos convênios firmados entre as concessionárias e a Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- i) subsidiar a análise do requerimento de entidade interessada em atuar como administradora de meios de pagamento para arrecadação eletrônica de pedágio e monitorar a atuação sob aspectos operacionais;
- jj) aplicar penalidades às concessionárias pelo não cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito da operação rodoviária.

III - As Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária, conforme disposto no art. 3º do Regimento Interno, às quais compete:

- a) coordenar os Escritórios Regionais de Fiscalização e Escritórios de Fiscalização no respectivo âmbito de atuação; (Redação dada pela [Resolução 6019/2023/DG/ANTT/MT](#))
- Redações Anteriores**
- b) coordenar e consolidar as ações de fiscalização relacionadas à exploração da infraestrutura rodoviária;
- c) atuar, junto com o Coordenador Regional de Apoio Logístico, para a gestão dos serviços e bens necessários às atividades;
- d) subsidiar a Superintendência e as Gerências com as informações de campo relativas à exploração da infraestrutura rodoviária;
- e) representar a ANTT no âmbito das Comissões Tripartites de Rodovias Concedidas e de outras instâncias, por provocação da Superintendência, no respectivo âmbito de atuação;
- f) (Revogada pela [Resolução 6010/2023/DG/ANTT/MT](#))

Redações Anteriores

- g) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Gerente.

§ 3º Os Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária, subordinados aos Escritórios Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária, cujo chefe da unidade será o Supervisor de Fiscalização, têm as seguintes competências: (Redação dada pela [Resolução 6019/2023/DG/ANTT/MT](#))

Redações Anteriores

- I - coordenar e administrar as equipes de fiscalização no respectivo âmbito de atuação;
- II - executar as ações de fiscalização relacionadas à exploração da infraestrutura rodoviária concedida;
- III - fiscalizar a execução das obras no âmbito dos contratos de concessão rodoviária;
- IV - acompanhar o avanço físico de obras e serviços obrigatórios e o atendimento aos parâmetros técnicos e de desempenho;
- V - emitir termos de registro de ocorrência e lavrar autos de infração relativos às penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas à infraestrutura e à operação rodoviária;
- VI - subsidiar o Escritório Regional com as informações de campo relativas à exploração da infraestrutura rodoviária; e (Redação dada pela [Resolução 6019/2023/DG/ANTT/MT](#))

Redações Anteriores

VII - intermediar as relações entre os agentes locais, harmonizando interesses entre o Poder Concedente, as concessionárias, os usuários e as populações lideiras, sob supervisão e orientação do Escritório Regional. (Redação dada pela [Resolução 6019/2023/DG/ANTT/MT](#))

As UORGs da GEFOP às quais as equipes e agentes responsáveis pelo planejamento e execução das ações de fiscalização são as seguintes:

- Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária – COFIR;
- Coordenação de Fiscalização de Operação Rodoviária – COFOR;
- Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – COROD;
- Escritórios Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – ESREGROD;
- Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – ESROD.

É apresentado na figura a seguir o organograma da estrutura organizacional da GEFOP:

Figura 1: Distribuição das Equipes de Fiscalização



2.2. A Portaria SUROD nº 91/2025 define, ainda, os contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT e as unidades responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, conforme atribuições definidas pela [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Relação dos Contratos de Concessão vigentes e as Unidades responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização

Coordenação Regional - COROD		Escritório Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ESREGROD	Escritório de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ESROD	Concessionária	CNPJ
1	COROD/OESTE	Cuiabá/MT	-	Concessionária Nova Rota do Oeste S.A.	nº 19.521.322/0001-04
2	COROD/OESTE	Cuiabá/MT	-	Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A.	nº 60.437.929/0001-04
3	COROD/OESTE	Cuiabá/MT	Campo Grande/MS	Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.	nº 19.642.30610001-70
4	COROD/OESTE	Sinop/MT	-	Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A.	nº 44.067.725/0001-72
5	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	EPR Minas Gerais S.A.	nº 55.244.300/0001-08
6	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.	nº 58.239.603/0001-20
7	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	Concessionária Via Cristais S.A.	nº 57.990.933/0001-90
8	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	-	Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A.	nº 58.492.120/0001-33
9	COROD/CENTRO	Belo Horizonte/MG	Pouso Alegre/MG	Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.	nº 09.326.342/0001-70
10	COROD/CENTRO	Uberlândia/MG	-	Concessionária Ecovias Cerrado S.A.	nº 35.593.905/0001-05
11	COROD/CENTRO	Uberlândia/MG	-	Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.	nº 19.208.022/0001-70
12	COROD/CENTRO	Goiânia/GO	-	Concessionária Ecovias Araguaia S.A.	nº 15.090.690/0001-94
13	COROD/CENTRO	Goiânia/GO	-	Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA	nº 18.572.225/0001-88
14	COROD/CENTRO	Goiânia/GO	-	Concessionária Rota Verde Goiás S.A.	nº 59.354.202/0001-84
15	COROD/SUDESTE	Casimiro de Abreu/RJ	Vitória/ES	Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.	nº 15.484.093/0001-44
16	COROD/SUDESTE	Casimiro de Abreu/RJ	-	Concessionária Autopista Fluminense S.A.	nº 09.324.949/0001-11
17	COROD/SUDESTE	Casimiro de Abreu/RJ	-	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A.	nº 22.163.297/0001-49
18	COROD/SUDESTE	Rio de Janeiro/RJ	-	Ecovias Rio Minas Concessionária de Rodovias S.A.	nº 29.884.545/0001-90
19	COROD/SUDESTE	Rio de Janeiro/RJ	Juiz de Fora/MG	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio	nº 00.880.446/0001-58
20	COROD/SUDESTE	São Paulo/SP	Roseira/SP	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.	nº 44.319.688/0001-42
21	COROD/SUDESTE	São Paulo/SP	Lins/SP	Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A.	nº 09.074183/0001-64
22	COROD/SUDESTE	São Paulo/SP	-	Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.	nº 09.336.431/0001-06
23	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	Concessionária EPR Iguaçu S.A.	nº 58.056.046/0001-02
24	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	EPR Litoral Pioneiro S.A.	nº 51.137.031/0001-20
25	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	Concessionária de Rodovias CCR PRVias S.A.	nº 59.196.897/0001-13
26	COROD/SUL	Curitiba/PR	-	Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.	nº 47.155.252/0001-53
27	COROD/SUL	Porto Alegre/RS	Pelotas/RS	Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.	nº 02.511.048/0001-90
28	COROD/SUL	Porto Alegre/RS	-	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.	nº 32.161.500/0001-00
29	COROD/SUL	Itapema/SC	-	Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.	nº 09.313.969/0001-97
30	COROD/SUL	Itapema/SC	-	Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.	nº 09.325.109/0001-73
31	COROD/SUL	Itapema/SC	-	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.	nº 36.763.716/0001-98

2.3. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Os agentes de fiscalização são servidores públicos, integrantes ou não dos quadros das carreiras de servidores da ANTT e podem contar, durante suas atividades de fiscalização, com o apoio de terceiros, dentro das limitações e competências que atuem, sob demanda específica e de acordo com os contratos ou termos de referência aos quais estejam vinculados.

3. REFERÊNCIAS CONTRATUAIS E NORMATIVAS DA FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização decorrentes da execução do PAF 2025 tem como referência:

- [Contratos de Concessão de Rodovias Federais](#), Termos Aditivos e Documentos Anexos (Programas de Exploração das Rodovias – PERs);
- [Resolução ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021 \(RCR-1\)](#): aprova a primeira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa às diretrizes gerais aplicáveis aos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.000, de 1 de dezembro de 2022 \(RCR-2\)](#): aprova a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa a bens, obras e serviços, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023 \(RCR-3\)](#): aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;
- [Resolução ANTT nº 6.053, de 31 de outubro de 2024 \(RCR-4\)](#): aprova a quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à fiscalização e às penalidades dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT;

- [Resolução ANTT nº 6.063, de 13 e fevereiro de 2025 \(RCR-5\)](#): aprova a quinta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à extinção contratual, no âmbito dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da ANTT;
- [Manual de Procedimentos de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas - ANTT \(2025\)](#);
- [Manual de Procedimentos de Assunção da Rodovia, de Fiscalização de Trabalhos Iniciais e de Autorização para Início da Cobrança da Tarifa de Pedágio no âmbito dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Rodoviária - ANTT \(2022\)](#);
- [Manual de Procedimentos para o Encerramento dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Rodoviária Federal - ANTT \(2023\)](#) ;
- Demais regulamentos e normativos pertinentes.

3.1. **Resolução ANTT nº 6.053/2024**

A [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) apresenta as diretrizes e procedimentos a serem seguidos para a fiscalização eficiente das concessões rodoviárias e a garantia do cumprimento das obrigações contratuais pelas concessionárias e que devem ser cumpridos pelas equipes de fiscalização.

Assim, a [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) impacta diretamente as ações dos agentes de fiscalização da GEFOP, pois estabelece diretrizes mais claras e rigorosas para o monitoramento das concessões rodoviárias.

Abaixo, é apresentado os principais impactos positivos decorrentes da implementação dos procedimentos estabelecidos na [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#):

- Padronização das fiscalizações;
- Redução de subjetividades e variações na interpretação das regras fiscais;
- Aumento no poder de decisão;
- Definição clara das infrações e penalidades, passíveis de serem aplicadas, inclusive o seu quantitativo, relacionando-o à ação de fiscalização;
- Identificação de descumprimentos;
- Controle de prazos.

Com o início da vigência da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), ocorrida em 02 de maio de 2025, foram revogados os seguintes regulamentos utilizados anteriormente pela fiscalização:

- [Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013](#): regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida;
- [Portaria SUINF nº 216, de 1º de julho de 2019](#): estabelece a sistemática para fiscalização dos investimentos das concessões de infraestrutura rodoviária, contemplando as seguintes etapas: análise do planejamento anual, acompanhamento da execução dos investimentos previstos no planejamento anual, efeitos ordinários da não execução dos investimentos no ano concessão e aplicação de penalidades.

3.2. **Manual de Fiscalização**

O [Manual de Procedimentos de Fiscalização](#) detalha os principais procedimentos relacionados às atividades dos agentes e equipes de fiscalização, apresentando diretrizes que devem respeitar o disposto nos Contratos de Concessão, nos Regulamentos das Concessões Rodoviárias – RCRs e no PAF.

Esse documento é elaborado com subsídios da GEFOP/SUROD e aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT, nos termos das Resoluções ANTT [nº 5.976/2022](#) e [nº 5.977/2022](#), tendo como público-alvo os agentes de fiscalização.

O [Manual de Procedimentos de Fiscalização](#) trata dos seguintes temas:

- Do PAF, conceituando de forma complementar ao disposto neste instrumento as ações de fiscalização e apresentando procedimentos de execução, de aplicação de medidas preventivas e sancionatórias, bem como das manifestações técnicas regulares;
- Dos principais procedimentos de análise e fiscalização do avanço físico de obras, apresentando informações quanto à emissão de documentos e manifestações técnicas relacionadas às obras e investimentos obrigatórios;
- Dos principais procedimentos relacionados à análise e fiscalização dos parâmetros de desempenho de conservação e de manutenção e trata dos indicadores de desempenho relacionados à classificação das rodovias;
- Dos principais procedimentos relacionados à análise e fiscalização de serviços operacionais e seus parâmetros de desempenho;
- Do procedimento para o cálculo de fatores que ajustam as tarifas de pedágio, os descontos de reequilíbrio e os acréscimos de reequilíbrio, alinhados a parâmetros contratuais e regulatórios;
- Das principais medidas preventivas e sancionatórias aplicadas pelas equipes de fiscalização vinculadas à GEFOP;
- Da apresentação de lista não exaustiva de parâmetros de desempenho usualmente determinados em contratos, classificando-os como de conservação e de manutenção para fins de análise e aplicação de medidas preventivas e sancionatórias previstas na [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#).

4. PLANEJAMENTO E ESCOPO DAS ATIVIDADES E DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

4.1. **Níveis de Fiscalização**

4.1.1. O PAF 2025-v2 planeja ações de fiscalização para monitorar as obrigações contratuais e regulatórias das concessões rodoviárias sob responsabilidade da GEFOP referentes a obras obrigatórias, elementos da infraestrutura, serviços operacionais ou outras exigências contratuais ou regulatórias, sendo que esse planejamento depende da classe da Concessionária e da fase em que a concessão se encontra.

4.1.2. As ações abrangem análises documentais e inspeções em campo com foco em obras obrigatórias, parâmetros de desempenho (manutenção, conservação e serviços operacionais) e outras obrigações definidas nos contratos de concessão.

4.1.3. A fiscalização ocorre em três níveis estabelecidos pela Resolução ANTT nº 6.053/2024, conforme descrito na Tabela 2:

Tabela 2: Níveis de Fiscalização

Nível de fiscalização	Descrição	Atividades Principais
1º Nível	Análise de dados e documentos recebidos	<p>A fiscalização em 1º nível pressupõe a coleta ou recepção, tratamento e análise de dados e informações sobre obras obrigatórias, parâmetros de desempenho de manutenção, de conservação e de serviços operacionais definidos no contrato e em seus anexos, bem como nos normativos definidos pela ANTT.</p> <p>A análise poderá demandar a elaboração de manifestação técnica quando necessário, ou quando determinado pelo escopo da fiscalização. Haverá manifestação técnica, também, quando prevista pelos procedimentos determinados pela GEFOP e SUROD no Manual de Fiscalização, nos Procedimentos Operacionais Padrão ou no Regulamento de Concessões Rodoviárias.</p>
2º Nível	Análise complementar e contraditório	<p>A fiscalização em 2º nível ocorre quando, a partir de uma fiscalização de 1º nível ou de uma fiscalização de 3º nível, verifica-se necessidade de informações adicionais ou contraditório da concessionária, como determinado em procedimentos regulares, ou quando ocorre a aplicação de medidas preventivas que possibilitem a resposta da concessionária.</p> <p>Quando em fiscalizações em 1º nível ou em 3º nível forem identificadas ações da concessionária que possam vir a gerar um descumprimento futuro, uma medida preventiva do tipo alerta de potencial inconformidade pode ser aplicada como fiscalização em 2º nível. Nesse caso, não é necessária apresentação do contraditório pela concessionária.</p> <p>Quando em fiscalizações em 1º nível ou em 3º nível forem identificados descumprimentos e a atividade permitir o direito ao contraditório, aplica-se medida preventiva relacionada à ação de fiscalização e à classe da concessionária, como determinado pela Resolução ANTT nº 6.053/2024.</p> <p>A medida preventiva relacionada à parâmetros de desempenho de conservação é o termo de registro de ocorrência (TRO). A medida preventiva para os demais casos (parâmetros de desempenho de manutenção ou de serviços operacionais, acompanhamento do avanço físico de obras obrigatórias ou outras obrigações relacionadas às competências da GEFOP) é o aviso de não conformidade.</p> <p>Importante destacar que, após a aplicação das medidas preventivas do tipo TRO ou aviso de não conformidade, caso o contraditório não demonstre o saneamento da inconformidade, seja considerado insuficiente para afastar o descumprimento identificado ou a responsabilidade da concessionária, seja prestado fora do prazo ou não seja prestado, a concessionária estará sujeita às medidas sancionatórias previstas nos contratos de concessão ou na Resolução ANTT nº 6.053/2024, iniciadas pela lavratura de um auto de infração pela Unidade Organizacional competente, como definido na Portaria SUROD nº 66/2025.</p> <p>Caso a análise das informações apresentadas em atendimento a uma fiscalização em 2º nível conclua pela conformidade, o procedimento administrativo iniciado será concluído, sem a necessidade de aplicação de medida sancionatória.</p>
3º Nível	Inspeções presenciais	<p>A fiscalização em 3º nível se caracteriza por atividades realizadas presencialmente e é realizada em circunstâncias relativas a:</p> <p>I - parâmetros de desempenho de conservação relacionados a elementos de infraestrutura, dentro de ações de fiscalização regulares definidas no presente PAF (como as ações que ocorrem em função da classe da concessão ou a ação que trata da verificação dos indicadores apurados por inspeção visual referentes ao cálculo do desconto de reequilíbrio);</p> <p>II - acompanhamento de obras obrigatórias, durante sua execução ou para a realização de ato vinculado ao seu recebimento em ações de fiscalização regulares definidas no presente PAF (como a elaboração de manifestações técnicas nos três primeiros trimestres do ano concessão e da manifestação técnica anual, relacionada ao acompanhamento da execução de obras e ao cálculo de indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio, quando necessário);</p> <p>III - coleta de informações ou verificação de dados, obras ou projetos que possam ser utilizados para subsidiar pedidos de informação de outras UORGs da ANTT ou de Órgãos Externos, dentro ou fora das ações de fiscalização regulares. Nesses casos, essas atividades podem não ter relação com uma ação de fiscalização específica (por exemplo, quando se tratar de verificação de pleito não previsto em contrato de concessão);</p> <p>IV - avaliar escopo estabelecido em ação de fiscalização extraordinária aprovada pela Unidade Regional;</p> <p>V - verificação da fidedignidade de dados recebidos nas atividades relacionadas à fiscalização em 1º ou 2º nível, ainda que de forma amostral;</p> <p>VI - outras atividades e escopos que não se encontram em ações de fiscalização regulares, mas que foram aprovados ou solicitados pela Unidade Regional.</p> <p>A fiscalização em 3º nível não depende da realização prévia de fiscalização em 1º ou 2º nível.</p>

4.2. Escopo das Ações de Fiscalização

4.2.1. As ações de fiscalização abrangem:

- Obras Obrigatorias: Acompanhamento do avanço físico e verificação de conclusão;
- Parâmetros de Desempenho de Conservação: Inspeção de elementos de infraestrutura;
- Parâmetros de Desempenho de Manutenção: Avaliação de relatórios de monitoração de elementos de infraestrutura;
- Parâmetros de Desempenho de Serviços Operacionais: Verificação do atendimento a tempos máximos nos serviços operacionais;
- Ações Extraordinárias: Fiscalizações não previstas no PAF, devendo-se atender ao disposto no capítulo específico "Fiscalização Extraordinária" da Resolução ANTT nº 6.053/2024 e em procedimento próprio previsto no Manual de Fiscalização (2025), inclusive quanto à comunicação à Concessionária com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

4.2.2. Essas atividades podem resultar na emissão de notificações à concessionária, visando correções ou adoção de medidas preventivas. Em casos mais críticos, podem levar à instauração de processos administrativos que poderão culminar na aplicação de sanções.

4.2.3. Desta forma, o Plano Anual de Fiscalização apresenta um padrão para os diferentes escopos das atividades vinculadas às ações de fiscalização, uma vez que a fiscalização ordinária segue um planejamento prévio, com critérios e cronogramas definidos. A Tabela 3 apresenta o escopo de atividades vinculadas às ações de fiscalização, que diferem quanto ao seu objetivo.

4.2.4. Há atividades de fiscalização específicas, como aquelas que determinam o cálculo dos indicadores do desconto (ou acréscimo) de reequilíbrio, que necessitam da realização de mais de uma ação de fiscalização para, enfim, consolidar os seus resultados ao longo do ano fiscalização.

Tabela 3: Ações de Fiscalização, por escopo de atividade

Escopo	Objetivo das ações de fiscalização relacionadas ao escopo
Fiscalização de obras obrigatórias	Atividades de acompanhamento e fiscalização do avanço físico das obras, subsidiando: a elaboração de manifestações técnicas que verifiquem o percentual de execução de obras obrigatórias; o cálculo de indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio (para indicadores de obras da frente de ampliação de capacidade e melhoramentos e da frente de serviços operacionais), à classificação de concessionárias ou à execução anual do contrato; a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas, do tipo aviso de não conformidade ou alerta de potencial inconformidade, e de medidas sancionatórias punitivas, como a multa moratória. Essa multa é aplicada na fase final de um processo técnico que se inicia com a análise, pela Unidade Organizacional competente, de relatórios de monitoramento, de manutenção ou de outros informes. Se essa análise indicar um parâmetro de desempenho de manutenção não cumprido, lavra-se um auto de infração.
Fiscalização de parâmetros de desempenho de conservação	Atividades de acompanhamento e fiscalização dos parâmetros de desempenho de conservação, verificados em fiscalização de 3º nível ou por meio de documentação recepcionada, subsidiando a elaboração de manifestações técnicas sobre o atendimento aos parâmetros, o cálculo de indicadores visuais relacionados ao cálculo do desconto de reequilíbrio e a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas (termo de registro de ocorrência ou alerta de potencial inconformidade) e de medidas sancionatórias do tipo multa específica, quando necessário.
Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Atividades de acompanhamento e fiscalização dos parâmetros de manutenção, subsidiando a elaboração de manifestações técnicas que verifiquem o percentual de atendimento aos parâmetros de desempenho de manutenção, o cálculo de indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio (para indicadores referentes a parâmetros da frente de recuperação e manutenção) e à classificação de concessionárias e a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas, como o aviso de não conformidade, e de medidas sancionatórias punitivas, como a multa moratória. Essa multa é aplicada na fase final de um processo técnico que se inicia com a análise de relatórios de monitoramento, de manutenção ou de outros informes. Se essa análise indicar um parâmetro de desempenho de manutenção não cumprido, lavra-se um auto de infração.
Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Atividades de acompanhamento e fiscalização dos parâmetros de serviços operacionais, subsidiando a elaboração de manifestações técnicas e a aplicação de medidas fiscalizatórias preventivas do tipo aviso de não conformidade, e de medidas sancionatórias do tipo multa específica. A multa é o resultado final de uma ação de fiscalização que efetuou a análise técnica vinculada ao parâmetro observado, e se inicia com a lavratura de auto de infração por parâmetro de desempenho de serviço operacional descumprido. Para a execução da fiscalização, pode-se utilizar documentos técnicos encaminhados pela concessionária, em sistema informatizado ou em reportes de atores vinculados contratualmente para prestar essas informações.
Procedimentos que envolvem mais de um escopo	Atividades, análises e confecção de manifestações técnicas que envolvam simultaneamente mais de um escopo de fiscalização para se atingir um resultado consolidado.

4.3. Registro de Viagens pela Fiscalização

4.3.1. As viagens para fiscalizações, relacionadas ou não às ações do PAF, devem seguir os procedimentos do Despacho GEFOP (SEI nº 34080122) e do Despacho SUROD (SEI nº 32900858).

4.3.2. O planejamento das inspeções de 3º nível deve considerar a classificação das concessionárias (Classe B em 2025) e a disponibilidade orçamentária.

4.3.3. Em regra, essas atividades se referem à fiscalização de 3º nível, que se conecta diretamente com ações de fiscalização ordinárias, a exemplo da avaliação de parâmetros de desempenho de conservação, do acompanhamento de obras obrigatórias e da realização de vistorias para a emissão do termo de encerramento de obras. Essas ações se relacionam com a fiscalização padrão do PAF. A avaliação de indicadores visuais ligados ao cálculo de desconto de reequilíbrio é outra ação de fiscalização específica, que também se conecta com a fiscalização de terceiro nível e com as ações de fiscalização extraordinárias.

4.3.4. Contudo, existem atividades que não encontram vínculo direto com ações de fiscalização específicas, como, por exemplo, quando há necessidade de coleta de dados para subsidiar pedidos de informação de outras UORGs da ANTT ou quando se destinam ao acompanhamento de terceiros em vistorias, ou mesmo para participação em reuniões.

4.3.5. Deve-se considerar, portanto, os registros específicos para as ações de fiscalização adequadas no sistema.

4.3.6. Na Tabela 4 são apresentadas as etapas do registro das viagens:

Tabela 4: Procedimentos para Registro de Viagens

Etapa	Descrição	Sistema/Responsável	Prazo
Planejamento	Preenchimento das Planilhas da Ações de Fiscalização	Sharepoint da GEFOP / Coordenador Regional	Até o 10º dia útil do mês anterior.
Autorização	Validação das fiscalizações de 3º nível	GEFOP	Após consolidação das planilhas.
Registro	Cadastro das inspeções e viagens	Sistema e-rodovias / Agente de Fiscalização	Após autorização.
Atualização	Atualização de dados das inspeções realizadas	Sistema e-rodovias / Agente ou Coordenador	Até 5 dias após a inspeção.

4.3.7. Todas as atividades que envolvem o pleito de passagens e diárias devem ser registradas na seção "Viagens" do sistema.

4.3.8. Apenas as fiscalizações em 3º nível que são relacionadas ao objetivo da ação de fiscalização "acompanhamento do avanço físico de obras e de parâmetros de desempenho de conservação, segundo a classe da concessionária por meio de inspeções de campo e posterior consolidação de resultados" devem ser registradas em "ações de fiscalização regulares" no sistema.

4.3.9. As fiscalizações em 3º nível relacionadas a ações de fiscalização extraordinária, isto é, que não se encontram no presente PAF, devem ser registradas em "ações de fiscalização extraordinárias" no sistema. Assim, quando uma viagem possui objetivo diferente da execução de ação de fiscalização (como a participação de eventos e reuniões, viagens para acompanhamento de autoridades, ou mesmo para avaliação exclusiva de parâmetros de desempenho de manutenção ou de serviços operacionais), ela não deve ser lançada na seção "Ação de Fiscalização".

4.3.10. As concessionárias serão informadas sobre inspeções de 3º nível com antecedência mínima de 10 dias, conforme § 2º do art. 19 da Resolução ANTT nº 6.053/2024, via módulo específico no sistema e-rodovias.

4.4. Ações de Fiscalização Realizadas por Padrão em Função da Classe da Concessionária

4.4.1. A quantidade e periodicidade de ações de fiscalização por contrato de concessão é variável em função da fase da concessão, da classe da concessionária e do escopo determinado para cada contrato.

4.4.2. Considerando que em 2025 todas as concessionárias foram classificadas como Classe B, a variação do número de ações de fiscalização para o corrente ano

decorre principalmente da ausência de necessidade do cálculo do desconto de reequilíbrio para algumas concessões. Também foi considerado que, em algumas concessões, o desconto de reequilíbrio é exclusivo para obras obrigatórias, não existindo ação de fiscalização para o cálculo de indicadores visuais da frente de recuperação e manutenção, e que nem todos os contratos de concessão possuem parâmetros de desempenho de manutenção relacionados a túneis.

4.4.3. O Anexo "Ações de Fiscalização por Concessionária" (SEI nº 35469146) apresenta especificação das ações de fiscalização previstas como padrão para cada concessionária, durante o período de vigência do Plano Anual de Fiscalização, considerando o início da vigência de parte da Resolução nº 6.053/2024 em maio de 2025, o início de vigência do Manual de Fiscalização em 01/08/2025 e a publicação de Procedimentos Operacionais Padrão - POP ao longo do ano fiscalização de 2025, de forma que o total de ações de fiscalização padrão definidas pelo presente PAF deve considerar a fase de cada concessão.

4.4.4. Quando a ação de fiscalização relacionada ao ano concessão não puder ser cumprida, ou já tiver sido executada de outra forma, não há necessidade de reapresentação. Caberá à Coordenação Regional, em consonância com os seus escritórios, conhecer o padrão de cada concessão e preparar suas equipes para atender às ações de fiscalização propostas, justificando caso, eventualmente, a ação não seja efetuada.

4.4.5. As ações de fiscalização ordinárias previstas por classe de concessão estão consolidadas na Tabela 5. Nela, são apresentados o escopo para cada ação de fiscalização, a qual atividade ela está relacionada, os parâmetros de desempenho, indicadores e objetivos relacionados, bem como um resumo de cada procedimento.

4.4.6. Ressalta-se que, embora atualmente todas as concessões devam receber tratamento fiscalizatório equivalente à classe B, são apresentadas as quantidades de ações de fiscalização para efeito comparativo e para servir de base para os Planos de Fiscalização dos anos subsequentes.

Tabela 5 - Ações de Fiscalização padrão definidas no Plano Anual de Fiscalização

Item	Escopo da Fiscalização	Ação de fiscalização relacionada à	Parâmetros, indicadores e objetivos verificados	Quantidade Classe A
I	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de conservação	Avaliação de parâmetros de desempenho de conservação segundo a classe da concessionária por meio de fiscalizações em terceiro nível (inspeções de campo) e posterior consolidação de resultados.	- parâmetros de desempenho de conservação; - consolidação das medidas preventivas aplicadas durante o intervalo da ação; - consolidação das medidas sancionatórias aplicadas após a conclusão da ação. A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.	1
II	- Fiscalização de obras obrigatórias	Avaliação trimestral de obras obrigatórias. A avaliação do 4º trimestre é substituída pela avaliação anual de obras obrigatórias.	- execução de obras obrigatórias, com emissão de alerta de potencial inconformidade, quando necessário, nos trimestres 1, 2 e 3 para as obras obrigatórias específicas. Uma ação de fiscalização ao final dos primeiros três trimestres do ano concessão (data por contrato). A ação de fiscalização ao final do ano concessão é a Avaliação Anual de Obras Obrigatórias.	3
III	- Fiscalização de obras obrigatórias	Avaliação anual de obras obrigatórias	- execução de obras obrigatórias - verificação da conclusão de obras obrigatórias; - cálculo de indicadores de desconto de reequilíbrio, se houver relacionados à obras obrigatórias - cálculo de indicadores preliminares de execução anual de obras e de execução acumulada relacionado à classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização ao final do ano concessão com a finalidade de consolidar os resultados.	1
IV	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Pavimento	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
V	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Elementos de proteção e segurança e sinalização rodoviária	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
VI	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Obras-de-arte especiais - OAE	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
VII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Drenagem e obras-de-arte correntes – OAC	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de classificação de concessionárias Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
VIII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Terraplenos e estruturas de contenção	- parâmetros de desempenho de manutenção Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
IX	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Canteiro central e faixa de domínio	- parâmetros de desempenho de manutenção - indicadores de desconto e acréscimo de reequilíbrio, se houver Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
X	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Edificações e instalações operacionais	- parâmetros de desempenho de manutenção Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1
XI	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Sistemas elétricos e de iluminação	- parâmetros de desempenho de manutenção Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.	1

XII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de manutenção	Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura: Sistemas de operação e segurança de túnel	<p>Uma ação de fiscalização quando da recepção do Informe de Manutenção. Se uma denúncia espontânea for apresentada antes ou em conjunto com o início da ação de fiscalização, a manifestação técnica a ser realizada será iniciada apenas depois da recepção do novo conjunto de dados, após o prazo proposto na denúncia espontânea para evitar avaliações adicionais. Caso a denúncia espontânea não seja apresentada, inicia-se o procedimento de análise regular.</p>	1
XIII	- Fiscalização de obras obrigatórias - Fiscalização de parâmetros de desempenho	Apuração dos indicadores relacionados ao desconto de reequilíbrio (Fator D) por parte da fiscalização.	<p>- execução de obras obrigatórias (resultados consolidados no item III) - indicadores relacionados a parâmetros de desempenho de manutenção (resultados consolidados nos itens IV a XIII)</p> <p>Uma ação de fiscalização ao final do ano concessão, consolidando as informações da manifestação técnica final da "Avaliação Anual de Obras Obrigatórias", da manifestação técnica final da "Avaliação de parâmetros de desempenho identificados visualmente para o cálculo do desconto de reequilíbrio" e das manifestações técnicas finais da "Avaliação de parâmetros de manutenção e indicadores para o elemento de infraestrutura", por elemento de infraestrutura relacionado ao cálculo do desconto de reequilíbrio.</p>	1
XIV	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento ao serviço médico	<p>- parâmetros de desempenho relacionados ao tempo de atendimento médico - indicadores de classificação de concessionárias</p> <p>A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.</p>	1
XV	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento ao serviço mecânico	<p>- parâmetros de desempenho relacionados ao tempo de atendimento mecânico - indicadores de classificação de concessionárias</p> <p>A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.</p>	1
XVI	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento às viaturas de inspeção de tráfego	<p>- parâmetros de desempenho relacionados ao atendimento de viaturas de inspeção de tráfego</p> <p>A quantidade de ações de fiscalização e suas ações derivadas (apresentação de manifestações técnicas e aplicação de medidas sancionatórias, se necessário) derivam da classe da concessionária.</p>	1
XVII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento dos equipamentos e sistemas da concessão	<p>- parâmetros de desempenho relacionados à disponibilidade de equipamentos e performance dos sistemas, conforme definido no respectivo PER</p>	1
XVIII	- Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais	Avaliação de atendimento aos tempos de disponibilidade de operação dos PPVs	<p>- parâmetros de desempenho relacionados à disponibilidade de equipamentos do PPV e performance do sistema de pesagem, conforme definido no respectivo PER, excluindo-se as paralisações a que a concessionária não deu causa</p>	1
Total Geral Padrão das Ações de Fiscalização por classe de concessionária				20

4.4.7. A Coordenação de Fiscalização de Operação Rodoviária - COFOR efetuará as ações de fiscalização relacionadas à "Fiscalização de parâmetros de desempenho de serviços operacionais" (itens XIV ao XVIII da Tabela 5) com auxílio das CORODs sempre que necessário.

4.4.8. Importante ressaltar que cada ação de fiscalização demandará manifestação por meio de Nota Técnica, conforme modelos elaborados pela COFIR. Os Informes de Manutenção dos elementos físicos da rodovia deverão atender, também, a modelos definidos.

4.4.9. Considerando que a vigência de procedimentos definidos na Resolução ANTT nº 6.053/2024 se iniciou apenas em maio de 2025, e que o Manual de Fiscalização com os procedimentos relacionados às Ações de Fiscalização começou a valer em 01/08/2025, o total de ações de fiscalização padrão pelo PAF para o ano em curso deverá ser considerado como referencial.

4.4.10. Caberá às Coordenações Regionais, especificamente para o ano de 2025, conhecer o padrão de cada concessão para preparar suas equipes de forma a atender às demandas do último trimestre do ano fiscalização e às do início de cada ano concessão.

4.5. **Fiscalização de Concessões que Estão em Fase de Transição do Contrato Otimizado, Encerramento ou Trabalhos Iniciais**

4.5.1. O quantitativo de inspeções a serem realizadas nos casos de concessionárias que estão na fase de transição do contrato otimizado, de encerramento de contrato ou de trabalhos iniciais de novos contratos será definido pela Comissão designada para o acompanhamento da respectiva etapa contratual, informando-se na planilha a ser apresentada à GEFOP tal necessidade, conforme o caso.

4.5.2. Ademais, o quantitativo de relatórios a serem apresentados dependerá do que prevê, para cada concessionária durante a fase excepcional em que se encontra a concessão, o Contrato de Concessão, seus aditivos e o PER, restando o acompanhamento e o controle às Comissões especificamente constituídas para tal finalidade.

5. **VIGÊNCIA**

5.1. O ano fiscalização definido para o PAF 2025 se estende de 01/01/2025 a 31/12/2025.

5.2. O PAF 2025-v2, uma vez publicado, terá vigência até a publicação de uma nova versão do Plano Anual de Fiscalização da Infraestrutura e Operação Rodoviária.

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**, Superintendente, em 17/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36653932** e o código CRC **E81E9179**.